

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

# CONTRATO

TERMO DE CONTRATO № 022/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA JAMILTON SALES SILVA – MEI, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: JAMILTON SALES SILVA – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua N, s/n°, Setor Vila Nova, Cep: 77.720-000, Itacajá - TO, inscrita no **CNPJ nº. 21.624.125/0001-62**, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a locação de veículos com condutor, pessoas físicas e jurídicas, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de alunos do município de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Forne	cedor: JAMILTON SALES SILVA - MEI				
CNPJ	21.624.125/0001-62		Telefone:	(63) 9840	4-3788
Ender	eço: Rua N, s/n°, Setor Vila Nova, Cep: 77	7.720-000,	Itacajá - TO		
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

			Unitário	
07	Veículo com condutor, capacidade 07 para atender a Secretaria de Educa viagens ida e volta por dia 125Km/dia letivos). Rota: Região Serra Negra, Fav Mimosa, Faz. Furnas e Faz Jussara para Municipal Maximiano José Soares.	ação. (02 a, 16 dias veira, Faz.	. ,	R\$ 3.400,00
TOTAL GERAL R\$			R\$ 3.400,00	

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

**4.1.** A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com o cronograma, cumprindo rotas, itinerários e destinos, em dias e horários estabelecidos pela Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos por Km/Rodados.
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 30 (Trinta) dias, não prorrogável.

# CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:
- 12.361.0934.2.053 3.3.90.39 QSE Fonte 21

# CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- **9.1.** Os veículos deverão ser apresentados à Contratante, para vistoria e avaliação das condições de uso para a sua finalidade contratada, e da conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à sua documentação obrigatória, que será entregue em cópia.
- **9.2.** O condutor do veículo deverá possuir habilitação compatível para a condução do mesmo, devendo comprovar mediante cópia do CNH entregue no ato da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **11.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- **11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **12.1**. Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa contendo: rota ou local, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana, conforme a necessidade.
- **12.2.** Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de 24 horas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

## **13.1.** Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Recusar nas seguintes hipóteses:



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;
- **c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no contrato;
- **c.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- **e)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do contrato.
- f) Comunicar à empresa, até o 5°(quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

#### **13.2.** Da CONTRATADA:

- **a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente os prazos, horários, rotas, itinerários e destinos estipulados pelo contratante;
- **g)** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato:
- h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

**14.1.** O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos do Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

**16.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**17.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **18.1**. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
  - **18.1.1**. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;
- **18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.
- **18.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Nome: CPF:

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 05 de fevereiro 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA			
CLEOMAN CORREIA COSTA	JAMILTON SALES SILVA - MEI CNPJ nº. 21.624.125/0001-62			
Prefeito Municipal				
Testemunhas:  Nome:				